

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 009/2025.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.^a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 67/2025. TC/007477/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE DOM INOCÊNCIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto: Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí-MPC em face da Sra. Maria das Virgens Dias,- Prefeita do município de Dom Inocêncio – PI- 2021/2024, do Sr. Valney Dias de Sousa- Secretário de Administração, do Sr. Nelson Ribeiro de Santana Neto- Servidor da referida Prefeitura, da Sra. Helena Maria Pereira- Fiscal de Contrato Municipal e da Empresa FSC FASA Soluções em Cobranças Corporativa LTDA (CNPJ Nº 14.677.720/0001-09), por supostas irregularidades no contrato nº 035/2022, que teve como objetivo a contratação de portal de notícias para divulgação diária dos atos oficiais da administração pública do Município de Dom Inocêncio, com valor estimado de R\$ 5.767.197,68. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado(s):** Maria das Virgens Dias (Prefeita), Valney Dias de Sousa (Secretário de Administração), Nelson Ribeiro de Santana Neto (Servidor Municipal), Helena Maria Pereira (Fiscal de Contrato) e Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA. (Empresa Contratada). **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (peças 18.2 e 24.2, pela Sra. Maria das Virgens Dias); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (peça 20.2, pelo Sr. Nelson Ribeiro de Santana Neto); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (sem procuração, pelo Sr. Valney Dias de Sousa); José Adailton Araújo Landim Neto (OAB/PI nº 13.752) e outro (peça 40.2, pela Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA.); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento à peça 40.3, pela Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA.) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente os advogados Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) levantaram questão de ordem e suscitaram preliminar aduzindo a conversão do processo em diligência para que seja apresentada defesa, em razão de fatos novos que surgiram após apresentação da defesa constante nos autos. Após, a

representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se pelo julgamento do mérito do processo em exame com o afastamento da preliminar suscitada, bem como o presente processo seja convertido em Tomada de Contas Especial, nos termos do parecer ministerial acostado aos autos. Em seguida, o Relator ao enfrentar a preliminar votou da seguinte forma: rejeitou a preliminar suscitada pelos advogados supracitados, sendo acompanhado na íntegra pelos votos da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Após, o Relator manifestou-se nos seguintes termos: Antes de adentrar ao mérito, votou pela conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial, sendo acompanhado na íntegra pelos votos da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, após a sustentação oral dos advogados Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), a manifestação, em sessão, da representante do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), da seguinte forma: considerando o que foi apresentado nos autos e em virtude da ausência de documentação que comprove a efetiva execução contratual, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **Conversão da presente Representação em Tomada de Contas Especial** desta Representação, nos termos do artigo 173 do Regimento Interno do TCE-PI e artigo 27 da Instrução Normativa nº 03/2014, e posterior envio à DFCONTRATOS para elaboração de relatório preliminar. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 68/2025. **TC/003277/2025 - REVISÃO DE PROVENTOS - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA - SUB JUDICE.** **Interessado(a):** Aldrin da Silva Santos, CPF nº 398.154.203-72, matrícula nº 083157-3, soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: “considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, **concordando parcialmente** com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame, estando presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu **provimento**, modificando a Decisão Monocrática nº 216/17 – GAV (fl.1.52), referente ao processo TC/008661/16, para julgar legal e autorizar o registro do novo ato de inativação, estabelecido por meio do Decreto Estadual de 28/11/24 (fls. 1.82 a 1.83), publicado no DOE-PI nº 242/24, de 13/12/2024 (fls. 1.84 a 1.85), no valor de R\$ 4.023,99 (quatro mil, vinte e três reais e noventa e nove centavos) mensais, ao Sr. Aldrin da Silva Santos”. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 69/2025. **TC/003548/2025 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessado:** José Gleudson Araújo de Sousa, CPF nº 353.446.283-15, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula nº 0419656, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), da seguinte forma: considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022 (TC/019500-2021) exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, e visando garantir o direito adquirido, a segurança jurídica, a irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, evitando o enriquecimento ilícito e sem causa à FUNPREV e ao Estado do Piauí, divergindo do Parecer Ministerial, pelo REGISTRO da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor **Sr. José Gleudson Araújo de Sousa. Suspeição/Impedimento:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 70/2025. **TC/001051/2025 – PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE.** **Interessado:** **Lucas Borges Neiva Monteiro**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 603.345.343-30, na condição de neto inválido sob guarda, nascido em 06.11.1990, do Sr. Emanuel Messias Neiva Monteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 004.658.603-20 e portador da matrícula n.º 0051594, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico Auxiliar, Classe “III”, Nível “E”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 20.07.2019. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 17) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17), da seguinte forma: nos termos do art. 197, IV c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), Julgar Ilegal e Não autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte, sub judice (Portaria GP n.º 1.806/2024), no valor de R\$ 6.490,22 (Seis mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e dois centavos) mensais, ao Sr. Lucas Borges Neiva Monteiro, já qualificado nos autos, em virtude de a legislação previdenciária não incluir, no rol de dependentes, os netos com deficiência, bem como em razão da ausência de comprovação de dependência econômica do interessado em relação ao segurado, sem prejuízo do cumprimento da decisão judicial proferida no bojo do Processo n.º 845187- 51.2024.8.18.0140, a qual garante o pagamento da pensão ao requerente. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **dar ciência** do teor desta decisão ao **Sr. Lucas Borges Neiva Monteiro**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (*Regimento Interno do TCE/PI*) e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada). **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 71/2025. **TC/004095/2025 – PENSÃO POR MORTE.** **Interessado:** **Francisco Oliveira Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 152.306.353-04, na condição

de cônjuge da Sr.^a Graci Ferreira dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 159.275.0043-53 e portadora da matrícula n.º 0513229, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, Nível IV, Classe “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 25.12.2023. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), da seguinte forma: nos termos do art. 197, IV c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), **Julgar Ilegal e Não autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte (Portaria GP n.º 0423/2025), no valor de R\$ 2.756,82 (Dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais, ao Sr. Francisco Oliveira Santos, já qualificado nos autos, em virtude do não preenchimento dos requisitos necessários à fruição do benefício. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão ao **Sr. Francisco Oliveira Santos**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011*, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI)* e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 72/2025. TC/002039/2025 – **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**. Interessada: **Isabel Cristina Alves de Oliveira**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 723.988.253-53 e portadora da matrícula n.º 791-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, Nível “IX”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí. **Órgão de origem:** Fundo de previdência dos Servidores Públicos e Municipais de Castelo do Piauí. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), da seguinte forma: **a) Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria n.º 36/2025), no valor de R\$ 7.585,28 (Sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais, à interessada, Sr.^a Isabel Cristina Alves de Oliveira, já qualificada nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI); **b) Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI** ao Sr. Lucas Kauê Soares Lima (Gerente Executivo do Castelo do Piauí Prev.), em razão do não atendimento à diligência fixada por esta Corte de Contas, nos termos do art. 206, IV do RI TCE PI c/c art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar a Sr.^a Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas junto ao TCE: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 1 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	06/06/2025 08:56:01
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	06/06/2025 09:55:15
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	06/06/2025 10:56:51
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	06/06/2025 12:28:42
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	09/06/2025 09:54:33
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	09/06/2025 10:05:40
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	10/06/2025 12:25:24

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: 00D5CDA8-251A-41F1-80F2-F088F3DA249A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

